



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Ordem patriarcal de gênero e relações sociais de sexo)

**Os instrumentos de enfrentamento à violência contra a mulher
e as contribuições do Serviço Social brasileiro**

Bruna Leticia Toledo¹
Sofia Queiroz Furquim²

Resumo. O artigo objetiva apontar os instrumentos sociais de enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da legislação brasileira e das políticas públicas, ao passo que analisa as contribuições do Serviço Social quanto a apreensão das expressões da questão social que envolvem o que é ser mulher na sociedade brasileira. Busca apresentar os avanços e conquistas na prevenção e combate à violência relacionada ao gênero e a percepção do Serviço Social sobre a temática que perpassa seu objeto de atuação. A construção do artigo foi realizada por meio de consulta a pesquisas sobre a violência e o feminicídio no Brasil.

Palavras-chave: Violência; Feminicídio; Serviço Social.

Abstract: The article aims to point out the social instruments to combat violence against women, through Brazilian legislation and public policies, while analyzing the contributions of the Social Service regarding the apprehension of the refractions of the social question that involve what it is to be a woman in Brazilian society. It seeks to present the advances and achievements in preventing and combating gender-related violence and the Social Service's perception of the theme that permeates its object of action. The construction of the article was carried out by consulting research on violence and femicide in Brazil.

Keywords: Violence; Femicide; Social Work.

¹ Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina, e-mail: brunaleticiatoledo@gmail.com

² Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina, e-mail: sofia.furquim12@uel.br



1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é produto de uma construção social e cultural que se fundamenta na exploração e opressão da categoria de sexo feminina em detrimento da categoria de sexo masculina. Nesta lógica patriarcal, foram atribuídos socialmente papéis distintos a mulher e ao homem, delimitados com muita precisão, de maneira a estipular e delimitar quais campos cada categoria de sexo pode operar. (Saffioti, 1987, pág. 8)

Assim, ainda que existam abismos sociais entre as classes, a responsabilidade dos cuidados da casa e dos filhos é designada exclusivamente aos elementos femininos. Dessa maneira, a sociedade atribui o espaço doméstico à mulher ao passo em que busca naturalizar este processo como fruto de sua capacidade de ser mãe. (Saffioti, 1987, pág. 9)

Esta delimitação do espaço ocupado pela mulher contribui para legitimar a inferioridade feminina no que tange as suas capacidades para além dos cuidados familiares, bem como enfatiza a superioridade masculina não só nestes espaços, mas em toda a sociedade. Nisto apoia-se a legitimação da violência física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, uma vez que o aprofundamento da desigualdade nas relações sociais de sexo intensifica o uso da violência com vista a manutenção da relação de dominação e exploração do homem sobre a mulher, especialmente nos espaços domésticos.

Como já pontuado por Ferro e Medeiros (2020), a violência relacionada as relações sociais de sexo perpassa as relações entre homens e mulheres, visto que pode estar presente também nas instituições, nas estruturas, nas práticas cotidianas, nos rituais, ou seja, em tudo que constitui as relações sociais. Todavia, no ambiente privado, da família, a violência de gênero é acentuada e mostra seu lado mais perverso. (Ferro e Medeiros, 2020, p. 33)

2. A CONSTRUÇÃO DE INSTRUMENTOS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

De acordo com a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) a violência contra as mulheres, especialmente aquela perpetuada pelos parceiros e a violência sexual, demonstra um grande problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos das mulheres. Estimativas globais ofertadas pela OMS indicaram que aproximadamente uma em cada três mulheres em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida.

O longo processo de criação de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil teve início na década de 1970, em consonância com o



movimento feminista brasileiro, que incluiu na pauta feminista a luta contra a violência de gênero como uma de suas principais reivindicações. Na década de 1980, a violência de gênero passou a ser tema das ações governamentais, quando em 1985 criou-se a primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres.

Anteriormente as décadas de 1990 e 2000 as conquistas legislativas ainda estavam restritas a legislação penal, não havia proteção específica e qualificada para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. No século XX, os movimentos feministas ganham força, questionando os papéis sociais empregados as categorias de sexo. Neste sentido, a fragilidade social, política e doméstica empregada ao papel do feminino passa a sofrer fortes questionamentos e tensões ao redor do mundo. (Santos e Witeck, 2016).

Neste contexto, as situações de violência contra a mulher eram julgadas segundo a Lei 9.099/95, onde grande parte dos processos eram considerados crime de menor potencial ofensivo, cuja pena ia até dois anos, encaminhados aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM). As penas muitas vezes eram simbólicas, como cestas básicas ou trabalho comunitário.

Calazans e Cortes (2011) afirmam que:

Dentre a legislação que garantia direitos ou eliminava discriminações tínhamos a Lei 7.209/1984 que alterou o artigo 61 do Código Penal, estabelecendo entre as circunstâncias que agravavam a pena ser ele praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge. A Lei 8.930/1994 estabeleceu que o estupro e o atentado violento ao pudor eram crimes hediondos. Já a Lei 9.318/1996 agravou a pena quando o crime era praticado contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida. (CALAZANS e CORTES, 2011, pág. 39)

Ainda segundo Calazans e Cortes (2011), em 1997 a Lei 9.520 foi sancionada, revogando o artigo 35 do Código de Processo Penal que estabelecia que mulheres que eram casadas não poderiam exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estivesse dele separada ou quando a queixa fosse contra ele, podendo o juiz suprir o consentimento caso o marido se recusasse a fazê-lo. Neste mesmo período, o assédio sexual foi incluído no Código Penal pela Lei 10.224/2001.

Para Santos e Santos (2007) como resposta às lutas sociais traçadas pelos movimentos feministas ao longo dos anos, o Brasil desenvolveu ações intervencionista na questão da mulher, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Assim, foi criada a SPM, no ano de 2003, que tem como objetivo, estabelecer políticas públicas de assistência às mulheres de todas as unidades federativas do Brasil, com vistas a promover desde ações de prevenção até a implementação de instituições assistenciais para oferta de serviços diretos a mulher, a exemplo da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres tem o desafio de incorporar as especificidades das condições das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das



condições necessárias para a sua plena cidadania. A SPM desenvolve programas de relevada importância na perspectiva de gênero, como por exemplo, o Programa de Enfrentamento à Feminização das IST's e AIDS, Programa Pró-equidade de Gênero e o Programa Gênero e Diversidade na escola.

A partir da evolução quanto aos instrumentos de prevenção a violência contra a mulher, foi criado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM, 2013), já que desde a criação da SPM, em março de 2003, as políticas para as mulheres apresentaram avanços na perspectiva do diálogo e da construção coletiva com os movimentos de mulheres, feministas e demais movimentos sociais, com vista a evidenciar a desigualdade e elencar táticas que direcionam as ações públicas a atender as demandas decorrentes desta desigualdade que estrutura a sociedade.

Este trajeto resultou na criação e implementação da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 conhecida como Lei Maria da Penha. Suas normas foram incluídas na Constituição Federal na Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. (Santos et al., 2016, p. 41)

De acordo com a Lei Maria da Penha, toda mulher independentemente, de classe, raça, etnia ou orientação sexual goza dos direitos fundamentais e pretende assegurar a todas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social, assim como as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança e à saúde.

Assim como pontuado por Santos e Witeck (2016):

A lei destaca o quesito do gênero feminino ao entender que há uma carga cultural e histórica, reforçando o patriarcado, bem como a dominação do homem sobre a mulher, a qual tem o papel inculcado de submissão àquele, havendo uma padronização de gênero social que desprivilegia a mulher, e que, por estar calcada nas estruturas da sociedade, acaba, ainda, por refletir no comportamento dos atores sociais, com relacionamentos sendo balizados pelo fator hierarquia de um sexo em detrimento de outro. (SANTOS e WITECK, 2016)

Em 2007, primeiro ano de vigência efetiva da Lei Maria da Penha, houve uma leve queda nas taxas, entretanto, elas voltaram imediatamente a crescer de forma rápida até o ano 2010, igualando o máximo patamar já observado no País, o de 1996. Em resumo, a partir do ano de 1980 o número de mulheres vitimadas era de 1.353, chegando a 4.762 em 2013. Constata-se então, mesmo que com alguns poucos momentos de recuo, a violência contra a mulher cresceu.

Entretanto, vale considerar que a existência da Lei e a criação das Delegacias da Mulher despertaram a atenção da população para as denúncias. Foi divulgado pelo DataSenado (2019) que o percentual de mulheres que declararam já ter sido vítima de agressões alcançou o nível de 29% no levantamento realizado em 2017, já em 2019 esse



percentual chegou a 27%, sendo que 60% de violência física, 52% violência psicológica, 36% violência moral, 11% patrimonial e 16% sexual. Ainda, pelo menos 36% das brasileiras já sofreram violência doméstica.

No ano de 2011, 13% das mulheres vítimas de violência apontaram um ex companheiro como agressor, enquanto em 2019 esse número subiu para 37%. Segundo o levantamento, cerca de 24% das vítimas ainda convivem com o agressor, 34% dependem dele economicamente e 31% das entrevistadas afirmaram não ter assumido nenhuma atitude em relação a última violência sofrida.

A lei do feminicídio nº 13.104/2015, configura-se como outro instrumento importante de enfrentamento à violência contra mulher que potencializa a Lei Maria da Penha, já que altera o código penal, tornando o homicídio feminino em feminicídio, qualificando-o como crime hediondo, o que gera o aumento em 1/3 a pena do agressor quando praticado em determinados casos.

A instituição da lei Maria da Penha e a lei do feminicídio inseriu o debate acerca da violência doméstica no ordenamento jurídico e promoveu uma compreensão aprofundada sobre a temática, uma vez que ampliou as formas de violência, para além da física, bem como instituiu novos agentes de relevância para a proteção das mulheres para além da família (Andrade, 2016).

A partir de dados coletados de pesquisas realizadas pelos entes federativos brasileiros, no ano de 2016 ocorreram 4.021 homicídios dolosos, sendo destes, 812 feminicídio. Já em 2017, houve 4.473 homicídios dolosos, sendo que 946 foram feminicídios. Neste sentido, houve um aumento significativo de 6,5% de um ano para o outro, período posterior a implementação da lei nº 13.104/2015.

Ainda ao que se refere as legislações de enfrentamento a violência, os direitos reprodutivos e sexuais das mulheres foram reconhecidos enquanto parte dos direitos humanos pela Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (ICPD), através de documentos internacionais e outros documentos de consenso.

Contudo, no Brasil estes documentos não possuem força de lei. Nota-se que não houve avanço quanto aos direitos reprodutivos e sexuais, especialmente diante da permanência da criminalização da morte de mulheres que recorrem ao aborto. Há inclusive a intenção de retrocesso nos direitos já conquistados, visto que as leis restritivas estão amparadas na religião e nos demais mecanismos de controle sobre mulheres na perspectiva da ordem patriarcal.

O aborto no Brasil, segundo os incisos I e II do artigo 128 do Código Penal, é permitido somente em casos de gravidez decorrente de estupro (abortamento sentimental), em casos de risco de vida para a gestante (abortamento necessário). A Justiça também pode conceder autorizações específicas quando as gestações possuem anomalias fetais



incompatíveis com a vida extrauterina, como no caso da anencefalia. (Carloto, Damião, 2018, pág. 309)

Apesar de constituir direito das mulheres desde o Código Penal de 1940, apenas em 1990 um hospital público ofereceu, pela primeira vez, o serviço de abortamento legal. A Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento, lançada em 2005 e atualizada em 2008, indica que é dever do Estado garantir o atendimento de médicos e outros profissionais que não tenham objeção de consciência para realização do procedimento. O documento afirma que “caso a mulher venha sofrer prejuízo de ordem moral, física ou psíquica, por consequência da omissão, poderá recorrer à responsabilização pessoal e/ou institucional” (Brasil, 2005).

3. A PROTEÇÃO SOCIAL ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO BRASIL

A política de assistência social apresenta programas e serviços especializados com vista ao atendimento de mulheres vítimas de violência e apoio social ao enfrentamento das questões que perpassam o contexto da violência em razão das relações sociais de sexo. Assim, a política de atendimento as mulheres vítimas de violência constitui-se como um importante instrumento de combate as expressões da relação desigual entre as categorias de sexo, bem como apresenta suporte socioassistencial às vítimas.

O atendimento a mulheres em situação de violência é realizado por meio da política de assistência social nas unidades da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, tal como os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), que são espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social as mulheres em situação de violência, fornecendo orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou casas abrigo.

Há também as Casas Abrigo (Casas de Acolhimento Provisório ou “Casas – de - Passagem”) que oferecem asilo protegido e atendimento integral, psicossocial e jurídico, a mulheres em situação de violência doméstica acompanhadas ou não dos filhos sob risco de morte. O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual elas serão orientadas a reunir as condições necessárias para retomar as rédeas da própria vida. O encaminhamento é feito pelas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM).

Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) são unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e à melhoria da qualidade de vida.

Por fim, as mulheres vítimas de violência podem contar com os serviços públicos dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, com o



objetivo de oferecer à família o acesso a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

O Serviço Social se insere nestes espaços de ações integradas relacionadas as questões da ordem de gênero e apresenta importante atuação frente a proteção às mulheres. A partir da perspectiva da totalidade, o Serviço Social possui a capacidade de buscar mecanismos para o fortalecimento dos vínculos da mulher a uma rede afetiva de proteção, orientações sobre o acesso aos direitos sociais, esclarecimento acerca da legislação que versa sobre os direitos das mulheres, assim como a construção de ambiente favorável e protetivo para o atendimento das necessidades das mulheres atendidas, dado o contexto social em que estão inseridas.

4. APROXIMAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO ÀS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL QUE ENVOLVEM O QUE É SER MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA.

Durante toda a trajetória do Serviço Social no Brasil, desde sua gênese em meados de 1930, durante o governo de Getúlio Vargas, até o início do que se denomina de Movimento de Reconceituação da América Latina (datado por alguns autores com o início em 1965), esta profissão nasce e afirma-se como uma necessidade social do Estado, inserido no capitalismo monopolista.

Conforme Netto (2015), é neste estágio do capitalismo que o potencial acirramento da luta de classes associado as crescentes expressões da questão social levam o Estado a lançar mão de estratégias de controle para, sobretudo, “frear” os nascentes movimentos sociais e potencial de luta da classe trabalhadora.

No Brasil, associa-se a esta estratégia do estado o empenho da Igreja Católica que, em seu projeto de recristianização da sociedade, empenha-se em implantar a Ação Social, no bojo da qual cria um Curso de Formação para Moças – que segundo a matriz apostólica da Igreja, deveriam ser caridosas e cuidadoras por vocação, pela “essência feminina”. E, a partir deste curso, assiste-se ao empenho para a criação da primeira escola de Serviço Social no Brasil (Iamamoto, 1984). A profissão, portanto, nasce de uma aliança entre a Igreja Católica, a burguesia e o Estado, com seus basilares na doutrina social da igreja.

Esta doutrina, que subsidia a justificativa que os primeiros assistentes sociais construíam para a profissão, é de caráter extremamente conservador e tem como primeira matriz filosófica o neotomismo. Posteriormente, já na década de 1940, a esta matriz somam-se, de forma eclética, a incorporação de técnicas do Serviço Social Norte Americano fundado em bases positivistas. Trata-se de um período caracterizado por Iamamoto (1984) como “arranjo teórico doutrinário”. Ou seja, o Serviço Social não abandona os princípios



cristãos e neotomismo que o inspirava em sua gênese, mas a ele agrega aspectos de explicação da realidade fundada em princípios positivistas.

Neste sentido, a trajetória profissional da gênese do serviço social – a partir das matrizes apostólicas da Igreja Católica – sendo uma profissão majoritariamente composta por profissionais do sexo feminino até os dias de hoje, a base da profissão, historicamente configurada para ser exercida como vocação, cujos papéis destinados seriam de cuidado, caridade cristã e de tutela do proletariado (para que este, não caísse nos tentáculos subversivos da humanidade), a questão de gênero está presente na profissão de forma muito mais profunda.

Segundo Yamamoto (1984), existia uma vocação natural da mulher para as tarefas educativas e caridosas, essa intervenção assumia, aos olhos dessas ativistas, a consciência do posto que cabe à mulher na preservação da ordem moral e social e o dever de tornarem-se aptas para agir de acordo com suas convicções e suas responsabilidades. (Yamamoto, 1984, p. 228).

Desta forma, existia uma necessidade de construção de um novo projeto profissional comprometido com as demandas das classes subalternas, conjuntamente com a intenção de mudança, surge uma nova matriz teórica em potencial – a Teoria Social de Marx. Neste momento, o Serviço Social vivencia uma aproximação ao marxismo e a teoria crítica da realidade social, o que muda completamente a perspectiva da gênese da profissão, embasada em um arsenal conservador e moralizante.

Esta interlocução não deixa de estar sujeita a submissão a uma forma de pensar eurocêntrica e andocêntrica, que acabam deixando marcas na profissão. Segundo Lisboa (2010), esta aproximação ao pensamento crítico continuou desconsiderando a heterogeneidade das condições determinantes dentro da própria profissão, sobre a interlocução de raça/etnia, classe e gênero.

De qualquer forma, e mesmo que de forma enviesada, supera-se a falácia da neutralidade ideológica do serviço social, e as escolas do curso passam a se articular. O processo de renovação do Serviço Social brasileiro, visava romper então, com o Serviço Social tradicional, advindo da igreja católica de cunho conservador e individualista, e traça um novo caminho no sentido de um Serviço Social crítico, que compreende a realidade em sua totalidade e que dialoga com o marxismo e o materialismo histórico-dialético a fim de se aplicar à realidade.

Qual é então o ponto de confluência entre o serviço social e a questão da mulher no Brasil? A questão de gênero, sobretudo, faz parte e compõe a questão social, uma vez que a sociedade é marcada pela existência de duas classes antagônicas - classe trabalhadora e burguesia - e pela divisão social e sexual do trabalho. O serviço social não está fora da realidade – uma sociedade patriarcal, machista e racista – e por isso, também está sujeito a



essa divisão sexual, como por muito tempo foi explícita por ser, em seus meandros, uma profissão destinada a mulheres “caridosas”, que deviam ensinar outras mulheres – não apenas – a cuidar dos seus lares, de seus filhos e maridos, segundo a matriz positivista e da igreja.

Na sociedade capitalista, a mulher possui uma condição de vulnerabilidade em diferentes níveis, onde enfrenta diferentes expressões de violências como a violência sexual, verbal, violência de gênero ou abandono, a pobreza, a fome, a divisão sexual do trabalho que a coloca com os menores salários, o trabalho doméstico não pago, o cuidado com a família e com a casa. A mulher historicamente cumpre um papel de subalternização, explorada não apenas no processo produtivo da sociedade capitalista, mas também no âmbito da vida privada.

Para atuar de forma interventiva frente as expressões da questão social e suas refrações, impostas pelo modo de produção capitalista, é necessário assumir as funções de gerenciadores e administradores das políticas públicas e sociais, bem como compreender as demandas da população usuária. Para isto, torna-se indispensável analisar e compreender a realidade a partir de sua totalidade, suas determinações e sobre determinações.

Por isso, compreender que as desigualdades são fruto não apenas da condição de classe, mas também das condições de relação de exploração e superexploração da sociedade capitalista, esta, são diferenciadas em esferas de etnia, gênero, orientação sexual, território de inserção, idade – geração – e outros fatores determinantes que influenciam na realidade daquela população.

Neste sentido, a partir das expressões da questão da mulher, é essencial para uma intervenção assertiva na realidade dos usuários das políticas, compreender as esferas que englobam o que é ser uma mulher na sociedade e quais os fatores determinantes que influenciam e/ou atenuam a condição de violência e exploração que estas podem vivenciar.

O Serviço Social, a partir de sua trajetória sócio-histórica, aproximação a teoria social crítica e construção de um Código de Ética e Projeto Ético-Político pautado na busca por uma nova ordem societária sem opressão de classe, gênero e raça/etnia e na defesa intransigente dos direitos, se depara com a possibilidade de uma atuação na perspectiva de fortalecimento da luta pelos direitos das mulheres e oferta de atendimento qualificado e adequado através das políticas sociais. A profissão conta com arcabouço teórico-metodológico que contribui para a compreensão aprofundada sobre as origens do sistema patriarcal, suas raízes e frutos.

5. CONCLUSÃO



A partir da luta da sociedade civil, movimento feminista e demais movimentos sociais, as mulheres conquistaram direitos básicos de acesso a qualidade de vida e proteção social. Em consequência de números alarmantes de mortes ocasionadas pela violência relacionada a ordem patriarcal de gênero, dada a inferiorização e repressão estrutural e histórica das mulheres na sociedade patriarcal, conquistou-se uma legislação destinada as mulheres, que deu luz a diversos elementos ocultos no ordenamento jurídico.

Ainda que tais conquistas representem avanços significativos, especialmente no que se refere a denúncia de situações de violação dos direitos, há muito o que se conquistar na perspectiva da proteção integral desta categoria de sexo, tão necessária para a manutenção da vida das mulheres brasileiras.

Nesta direção, o Serviço Social integra os mecanismos de proteção estatal, visto que o assistente social possui contato direto com as usuárias das políticas públicas em situação de vulnerabilidade e desproteção social, espaço que propicia aos profissionais a denúncia da realidade social vivenciada e a garantia dos direitos já conquistados. (Iamamoto, 2015)

Assim, são os instrumentos de enfrentamento à violência contra a mulher que concretiza as possibilidades quanto a proteção das vítimas da opressão da categoria de sexo feminina, aprovada e consolidada socialmente. Nisto reside a necessidade de evidenciar o impacto da desigualdade na relação social de sexo que legitima ações de sexista, resultando na violação das mulheres e até no feminicídio.

Não obstante, o Serviço Social pode utilizar tanto dos instrumentos jurídicos citados, tais como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, como dos aparatos estatais a partir das políticas, programas e serviços socioassistenciais, para colaborar no fortalecimento da luta contra a violência e opressão que caracteriza a sociedade brasileira e intensifica os abismos sociais entre homens e mulheres.

REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição Federal de 1988. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 4 de abril de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 4 de abril de 2022.



CALAZANS, M.; CORTES, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris, 2011.

CARLOTO, Cássia Maria; DAMIÃO, Nayara André. **Direitos reprodutivos, aborto e Serviço Social**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 132, p. 306-325, maio/ago. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n132/0101-6628-sssoc-132-0306.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

DATASENADO. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2019.

Ferro, Milena Martins Madureira; Medeiros, Luciene Alcinda de. Serviço Social e a Lei Maria da Penha: reflexões sobre a produção stricto sensu (2006 – 2018). Rio de Janeiro, 2020. 121p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1984, 2ª. Edição.

LISBOA, Teresa Kleba. **Gênero, feminismo e Serviço Social**: encontros e desencontros ao longo da história da profissão. Florianópolis: Katálysis, 2010.

Meneghel SN, Mueller B, Collaziol ME, Quadros MM. **Repercussões da lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero**. Cien Saude Colet 2013; 18(3):691-700.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**: Uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. I.B. **O poder do macho**. 5.ed. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, M. C.; et al. Violência contra a mulher no Brasil: algumas reflexões sobre a implementação da lei Maria da Penha. **Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais – UNIT**, v. 3, n. 3, p. 37-50, Alagoas, nov. 2016. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/3625/2291>. Acesso em: 16 set. 2021.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos; WITECK, Guilherme. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. XIII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. Rio Grande do Sul, 2016.